

Outubro de 2018

**Cenários possíveis de distribuição de minutos da disciplina de
Filosofado 10.º 11.º anos de escolaridade**

A matriz curricular-base do ensino secundário, a que corresponde o Anexo VI do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, contempla cargas horárias **mínimas** de referência para cada componente de formação.

A alínea j) desse anexo alerta para o facto do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina ser inferior ao total indicado na matriz, registando de forma clara que fica ao critério da escola a «gestão do tempo sobranante».

O referido anexo, no seu parágrafo introdutório, adverte para a possibilidade conferida a cada escola de organizar essa carga de acordo com a unidade mais adequada. Assim, cada comunidade educativa, pode não só optar por diferentes unidades de tempo (45, 50 ou 60 minutos) como pode gerir os tempos remanescentes de acordo com a especificidade dos seus contextos e Projetos Educativos, tendo como horizonte as competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Esta ideia é reafirmada no ponto 2. do Artigo 11.º do mesmo normativo: cada escola pode gerir a carga horária redistribuindo os tempos letivos para superar dificuldades ou instalar desafios ajustados às suas necessidades.

Por seu lado, a Portaria nº 226-A/2018, de 7 de agosto, regulamenta os cursos indicados na alínea a), no ponto 4. do Artigo 7.º do decreto-lei supracitado. Assim, a partir da matriz curricular-base, esta portaria institui as matrizes dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias (Anexo I), Socioeconómicas (Anexo II), Línguas e Humanidades (Anexo III) e Artes Visuais (Anexo IV). A carga horária semanal é idêntica na generalidade dos cursos, exceto para os alunos do Curso de Ciências e Tecnologias que optem por uma ou duas disciplinas bienais com carga horária semanal mais elevada. O ponto 1. do Artigo 7.º desta portaria reafirma a possibilidade de cada escola escolher a unidade letiva mais ajustada à sua situação.

Vejamos como uma gestão equilibrada dos tempos remanescentes pode traduzir-se na atribuição dos tempos letivos na disciplina de Filosofia.

Caso a unidade de tempo escolhida pela escola seja a de 45 minutos é possível atribuir 4 tempos letivos semanais a Filosofia (180 minutos, ou seja, mais 30 minutos semanais do que o **valor mínimo de referência**), sem que daí resulte qualquer penalização para outra disciplina.

Se a unidade de tempo implementada pela escola for a de 60 minutos, é igualmente possível atribuir 3 tempos letivos semanais a Filosofia, 180 minutos, ou seja, mais 30 minutos semanais do que o **valor mínimo de referência**), sem que daí resulte qualquer penalização para outra disciplina.

Tal pode comprovar-se pela adição dos valores de referência da matriz curricular-base nas disciplinas de Português e nas bienais com os tempos letivos máximos nas restantes disciplinas, uma vez que essa soma atinge, sem ultrapassar, a carga total máxima permitida no Curso de Ciências e Tecnologias (1620 minutos).

Caso a escolha seja a unidade letiva de 50 minutos é possível atribuir 200 minutos num dos anos de escolaridade (4 tempos letivos) e 150 minutos no outro (3 tempos letivos), uma vez que a atribuição de 200 minutos em ambos os anos (com a atribuição de tempos máximos às restantes disciplinas) ultrapassa o total da carga anual nos Cursos Científico-humanísticos, exceto no de Ciências e Tecnologias em que sobram alguns minutos.

Muitas escolas optaram pela unidade de tempo de 50 minutos e algumas optaram por atribuir à disciplina de Filosofia 150 minutos no 10.º ano e 200 minutos no 11.º ano. No entanto, atendendo às Aprendizagens Essenciais de referência para o 10.º ano, sugerimos que as escolas reflitam sobre a pertinência pedagógica de inverter esta atribuição.

Com o mesmo tempo de referência, algumas escolas optaram por atribuir 200 minutos à disciplina de Filosofia em ambos os anos de escolaridade.

A Direção da Apf